



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

INSTRUMENTOS NORMATIVOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO - TJPE, REFERENTES AO DISCIPLINAMENTO DO HORÁRIO DO EXPEDIENTE FORENSE NA COMARCA DA CAPITAL - TERCEIRA ENTRÂNCIA E NAS COMARCAS DO INTERIOR - PRIMEIRA E SEGUNDA ENTRÂNCIA.

Nº	TIPO E DATA DO INSTRUMENTO NORMATIVO	DATA DE PUBLICAÇÃO/REPUBLICAÇÃO NO DJE
06	RESOLUÇÃO Nº 464/2021 - TJPE, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021	PUBLICADA EM 01 DE DEZEMBRO DE 2021
05	ATO Nº 529/2013 - TJPE, DE 25 DE JULHO DE 2013	PUBLICADO EM 26 DE JULHO DE 2013
04	RESOLUÇÃO Nº 350/2013 - TJPE, DE 01 DE ABRIL DE 2013	PUBLICADA EM 02 DE ABRIL DE 2013
03	RESOLUÇÃO Nº 307/2011, DE 15 DE JUNHO DE 2011	PUBLICADA EM 16 DE JUNHO DE 2011
02	RESOLUÇÃO Nº 284/2010 - TJPE, DE 03 DE MAIO DE 2010	REPUBLICADA EM 06 DE MAIO DE 2010
01	RESOLUÇÃO Nº 282/2010 - TJPE, DE 23 DE MARÇO DE 2010	PUBLICADA EM 26 DE MARÇO DE 2010

- I - se o julgamento foi tomado à unanimidade ou por maioria;
- II - os desembargadores participantes do julgamento;
- III - o prolator do voto vencido, se houver;
- IV - se houve acolhimento ou rejeição da preliminar suscitada, se for o caso;
- V - se o julgamento ocorreu valendo-se da técnica de julgamento prevista no art. 942 do Código de Processo Civil;
- VI - a incidência ou não dos honorários recursais e o respectivo percentual, se for o caso;
- V - a suspensão da exigibilidade do pagamento das custas e honorários advocatícios, se for o caso.

Art. 6º A ementa será grafada e formatada observando os seguintes aspectos formais:

- I - uso do itálico fica reservado apenas para grifar palavras estrangeiras;
- II - os números cardinais, que representam quantidade, devem ser escritos por extenso até dez, e, a partir de onze, em algarismos arábicos;
- III - os números ordinais, que representam ordem ou posição, devem ser escritos por extenso até o décimo, e, a partir do décimo primeiro, da forma abreviada;
- IV - uso de iniciais maiúsculas apenas para grafar os substantivos próprios;
- V - o registro das leis e demais atos normativos definidos deve ser feito com iniciais maiúsculas, seguido do número;
- VI - a sigla deve ser usada após a expressão que ela representa, separada por um travessão;
- VII - siglas com até três letras escrevem-se com maiúsculas;
- VIII - pode ser usada somente a sigla, no caso dos estados da federação, tribunais, partidos políticos e leis conhecidas pela sigla;
- IX - nas siglas com quatro letras ou mais e pronunciáveis como uma palavra, é recomendável usar apenas a inicial maiúscula. Caso não sejam pronunciáveis, são escritas exclusivamente com maiúsculas, e cada letra se pronuncia separadamente;
- X - o plural de siglas deve ser feito com acréscimo de 's' minúsculo, sem apóstrofo;
- XI - os compostos cujo segundo elemento é substantivo grafam-se com hífen;
- XII - não se usa hífen quando o segundo elemento é adjetivo.
- XIII - o registro das classes processuais deve ser feito com iniciais maiúsculas quando caracterizar um feito definido, seguido do número e quando caracterizar a denominação da classe; nas demais situações, as iniciais são minúsculas.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador Fernando Cerqueira Norberto dos Santos
Presidente

(Resolução unanimemente aprovada na Sessão do Órgão Especial do dia 29.11.2021)

RESOLUÇÃO Nº 464, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021.

Ementa: Altera a Resolução nº 282, de 23 de março de 2010, que disciplina o horário de expediente do foro judicial no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco .

O ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO , no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de atender às peculiaridades locais, especialmente seus usos e costumes, no que diz respeito ao disciplinamento do horário de funcionamento do foro judicial nas comarcas situadas no interior do Estado, em ordem a resguardar a prevalência do interesse público,

RESOLVE:

Art. 1º O art. 1º da Resolução nº 282, de 23 de março de 2010, que disciplina o horário de expediente do foro judicial no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 1º

§ 1º Nas comarcas do interior do Estado, o expediente, no foro judicial, será, ordinariamente, das 7 às 13 horas, salvo deliberação do Conselho da Magistratura, *ex officio* ou em virtude de proposição motivada do respectivo Juiz Diretor do Foro.

....." (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Desembargador Fernando Cerqueira Norberto dos Santos

Presidente

(Resolução unanimemente aprovada na Sessão do Órgão Especial do dia 29.11.2021)

Núcleo de Precatórios

O EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, EXAROU OS SEGUINTE DESPACHOS:

0428636-6 Precatório Alimentar

Protocolo : 2016.00007243

Comarca : Venturosa

Vara : Vara Única

Ação Originária : 0000589-62.2014.8.17.1550

Órgão Julgador : Presidência

Relator : Des. Presidente

Credor (a) : Ademar Bezerra dos Santos

Advog : ALEXANDRE DE ALMEIDA E SILVA - PE017915

Devedor : MUNICÍPIO DE VENTUROSA

Procdor : Eduardo Henrique Teixeira Neves

DESPACHO

Acolho o parecer do Juiz Coordenador do Núcleo de Precatórios, na sua integralidade, **para determinar** a expedição de ordem de pagamento relativa ao crédito do Credor (a), no montante de **R\$ R\$ 88.638,39** (oitenta e oito mil, seiscentos e trinta e oito reais e trinta e nove centavos), mais correções, se houver, na conformidade da planilha de fl. 72/72V., em favor de Ademar Bezerra dos Santos e da entidade beneficiária da previdência social.

Considerando não existir nos autos requerimento pendente de apreciação, tenho como liquidado todo o valor inscrito neste precatório e, por conseguinte, **determino** que sejam procedidas as baixas de estilo e registro pertinente, zerando qualquer saldo remanescente porventura existente, em seguida, oficie-se ao juízo requisitante quanto ao efetivo pagamento do crédito inscrito neste precatório e o **arquivamento** dos presentes autos.

Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 29 de novembro de 2021.

Des. Fernando Cerqueira Norberto dos Santos

Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

0455956-0 Precatório Não-Alimentar

Protocolo : 2016.00035383

Comarca : Glória de Goitá

Vara : Vara Única

Ação Originária : 0000445-38.2015.8.17.0650

Órgão Julgador : Presidência

Relator : Des. Presidente

Credor (a) : Espólio de DINANE CARNEIRO DE MORAES, representado por ANTHONNY JOHANNES CARNEIRO DE MORAES

Advog : Antônio Ricardo Accioly Campos - PE012310

RESOLUÇÃO Nº 282 DE 23/03/2010 (DJE 26/03/2010)

NOTA: VER Resolução Nº 464 DE 30/11/2021 (DJE 01/12/2021) ;ATO Nº529 DE 25/07/2013 (DJE 26/07/2013; Resolução nº 350 - TJPE, de 01.04.2013 (DJe de 02.04.2013) ; Resolução nº307, de 15/06/2011 (DJE 16/06/2011);Resolução nº284, de 03/05/2010 (DJE 06/05/2010)

Ementa: Disciplina o horário de expediente do foro judicial no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco e dá outras providências.

A CORTE ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO , no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que a Administração Pública, na prática de atos administrativos, nos termos do disposto no 37, da Constituição da República,c/c o art. 14, do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, deve observar os princípios da eficiência, racionalidade e economicidade;

CONSIDERANDO que os Tribunais de Justiça estão constitucionalmente investidos do poder de organizar os serviços que lhes são vinculados (art 96, I, b, da Constituição da República);

CONSIDERANDO que, por expressa disposição da Lei Orgânica da Magistratura Nacional (Lei Complementar Federal nº 35, de 14 de março de 1979, art. 21) Código de Organização Judiciária do Estado (Lei Complementar Estadual nº 100, de 21 de novembro de 2007, art. 26, inc.XXI), compete ao Tribunal de Justiça, no exercício de sua autonomia administrativa, disciplinar o horário de funcionamento do foro judicial e do serviço extrajudicial;

CONSIDERANDO a necessidade de se conferir maior eficiência operacional às atividades do foro judicial e do serviço extrajudicial, ajustando seu desenvolvimento e rotina a demandas de gestão e gerenciamento estratégicos;

CONSIDERANDO que o modelo regulamentar vigente, posto desafeiçoado às exigências de maior produtividade e presteza, não atende aos interesses da Administração da Justiça, reclamando sua imediata corrigenda, de modo a induzir e assegurar a efetividade do sistema;

RESOLVE:

Art. 1º O expediente do foro judicial, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, excetuados os Juizados Especiais, será das 13 às 19 horas, sem prejuízo das atividades dos Desembargadores e Juízes em seus respectivos gabinetes e em razão da prática de atos judiciais,inclusive sessões e audiências.

§ 1º Nas comarcas do interior do Estado, o expediente, no foro judicial, será, ordinariamente, das 8 às 14 horas, salvo expressa autorização do Conselho da Magistratura em virtude de proposição motivada do respectivo Juiz Diretor do Foro.

§ 2º O disposto no parágrafo anterior não se aplica às Comarcas da Região Metropolitana do Recife e à Comarca de Caruaru.

Art. 2º O magistrado deverá comparecer e permanecer na sede do órgão judiciário em que estiver lotado, durante o horário de expediente, dele não podendo ausentar-se, injustificadamente, antes de seu término (art. 35, inc. VI, da LOMAN).

§ 1º Os atrasos, ausências e saídas antecipadas deverão ser comunicados ao Conselho da Magistratura, com até 24 horas de antecedência, em ordem a que o Tribunal de Justiça possa implementar as providências apropriadas para a não descontinuidade das atividades judiciárias, de sorte que menor seja o gravame ao funcionamento do serviço público.

§ 2º Os atrasos, ausências e saídas antecipadas, quando decorrentes de causa de justificação, em razão de caso fortuito ou de força maior, deverão ser comunicados ao Conselho da Magistratura, após cessado o evento imprevisto ou não-evitável, em até 24 horas.

Art. 3º O servidor (art. 137, do Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado - Lei Estadual nº 6.123/68) perderá:

I - a remuneração do dia em que faltar ao serviço, sem motivo justificado;

II - a parcela de remuneração diária, proporcional aos atrasos, ausências justificadas e saídas antecipadas.

Parágrafo único. As faltas justificadas decorrentes de caso fortuito ou de força maior poderão ser compensadas, a critério do Tribunal de Justiça, sendo assim consideradas como efetivo exercício.

Art. 4º A autorização para o servidor ausentar-se do expediente, a fim de que o Tribunal de Justiça possa se preparar com a antecedência apropriada, de sorte que menor seja o gravame ao funcionamento do serviço público, compete:

I - No Interior: ao Juiz Diretor do Foro;

II - Na Capital e respectiva Região Metropolitana: ao Corregedor Geral da Justiça.

Art. 5º É dever do Juiz comunicar os atrasos, ausências e saídas antecipadas de servidor à Secretaria de Gestão de Pessoas do Tribunal de Justiça, na conformidade do disposto no art. 4º da Instrução Normativa nº 13, de 26 de maio de 2009, com a redação dada pela Instrução Normativa nº 18, de 6 de julho de 2009, para implantação do desconto na remuneração e anotação no respectivo assento funcional (art. 137, do Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado - Lei Estadual nº 6.123/68).

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor 30 (trinta) dias após a sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 88, de 14 de março de 1997

Recife, 22 de março de 2010.

Desembargador JOSÉ FERNANDES DE LEMOS

Presidente

(Resolução unanimemente aprovada na Sessão Ordinária da Corte Especial do dia 22/03/2010)

ATO Nº529 DE 25/07/2013 (DJE 26/07/2013)

O DESEMBARGADOR FERNANDO EDUARDO FERREIRA, PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições (RITJPE, art. 38, caput) e, no caso, em cumprimento a decisão do Excelentíssimo Ministro LUIZ FUX, relator da Medida Cautelar na ADI 4.598/DF no Supremo Tribunal Federal, publicada no DJe de 1º deste mês de julho, suspende , até ulterior decisão, a entrada em vigor da Resolução nº 350 - TJPE, de 01.04.2013 (DJe de 02.04.2013), que, mercê de nova redação conferida à Resolução nº 282 - TJPE, de 23.03.2010, disciplina o horário de expediente do foro judicial no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, vigência essa cujo início estava aprazado para o dia 31 também deste mês por decisão da Corte Especial (Sessão Ordinária de 27.05.2013).

Recife, 25 de julho de 2013

Des. Fernando Eduardo Ferreira
Presidente do TJPE, em exercício

Este texto não substitui o publicado no DJE 26/07/2013

RESOLUÇÃO Nº 350 DE 01/04/2013 (DJE 02/04/2013)

NOTA2: Vide ATO Nº529 DE 25/07/2013 (DJE 26/07/2013): Suspende a entrada em vigor da Resolução nº 350 - TJPE, de 01.04.2013 (DJe de 02.04.2013)

NOTA1: O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, EM SESSÃO ORDINÁRIA DA CORTE ESPECIAL, REALIZADA NO DIA 27.05.2013, ÀS 14h, PROFERIU AS SEGUINTEs DECISÕES ADMINISTRATIVAS: Prorrogação do prazo para entrada em vigor da Resolução nº 350, de 01 de abril de 2013, que disciplina o Horário de Expediente do Foro Judicial no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco. Decisão: "POR UNANIMIDADE, DELIBEROU A CORTE ESPECIAL PRORROGAR POR MAIS 60 (SESSENTA) DIAS O PRAZO PREVISTO NO ART. 2º DA RESOLUÇÃO Nº 350, DE 01 DE ABRIL DE 2013, QUE DISCIPLINA O HORÁRIO DE EXPEDIENTE DO FORO JUDICIAL NO ÂMBITO DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO".(DJE 29/05/2013)

EMENTA: Altera a Resolução n. 282, de 23 de março de 2010, que disciplina o horário de expediente do foro judicial no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco.

A CORTE ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO que os Tribunais de Justiça estão constitucionalmente investidos do poder de organizar os serviços que lhes são vinculados (art. 96, inciso I, alínea b, da Constituição da República);

CONSIDERANDO que, por expressa disposição do art. 21, da Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979 (Lei Orgânica Magistratura Nacional) e art. 26, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 100, de 21 de novembro de 2007, (Código de Organização Judiciária do Estado), compete ao Tribunal de Justiça, no exercício de sua autonomia administrativa, disciplinar o horário de funcionamento do foro judicial;

CONSIDERANDO a decisão liminar proferida pelo Supremo Tribunal Federal na ADI 4598, da relatoria do ministro Luiz Fux, que suspendeu os efeitos da Resolução nº 130, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que prevê horário de funcionamento de atendimento uniforme, das 9h às 18h, para o Poder Judiciário brasileiro.

CONSIDERANDO a necessidade de se atender às peculiaridades locais, especialmente seus usos e costumes, no que diz respeito ao disciplinamento do horário de expediente nas comarcas situadas no interior do Estado, em ordem a resguardar a prevalência do interesse público;

CONSIDERANDO que o modelo regulamentar vigente não atende aos interesses da Administração da Justiça, reclamando sua imediata correção com vistas a uma maior efetividade na prestação jurisdicional, conforme ampla consulta realizada junto aos magistrados estaduais;

RESOLVE:

Art. 1º A Resolução n. 282, de 23 de março de 2010, que disciplina o horário de expediente do foro judicial, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º- O expediente normal do foro judicial, na Comarca da Capital e nas Comarcas da Região Metropolitana, excetuados os Juizados Especiais, as Centrais Jurisdicionais e o Tribunal de Justiça, será das 12 (doze) às 18 (dezoito) horas, sem prejuízo das atividades dos Juizes em seus respectivos gabinetes e em razão da prática de atos judiciais, inclusive sessões e audiências.

§ 1º- Nas comarcas do interior do Estado o expediente normal, no foro judicial, será das 8 (oito) às 14 (quatorze) horas, salvo situação especial justificada pelo Juiz Diretor do Foro e autorizada pelo Conselho da Magistratura.

§ 2º- Nos Juizados Especiais, Turmas Recursais e Centrais Jurisdicionais o horário de expediente normal será das 7 (sete) às 13 (treze) horas, em primeiro turno, e das 13 (treze) às 19 (dezenove) horas, no segundo turno, salvo situação especial justificada pelo Juiz Coordenador dos Juizados Especiais e autorizada pelo Conselho da Magistratura.

§ 3º- O expediente forense no Tribunal de Justiça será das 8 (oito) às 19 (dezenove) horas, observada a jornada de trabalho de 6 (seis) horas, dividido dois turnos, das 8 (oito) às 14 (quatorze) horas, em primeiro turno, e das 13 (treze) às 19 (dezenove) horas, em segundo turno.

§ 4º- O horário de funcionamento do protocolo e da distribuição processual se dará, ordinariamente, no mesmo horário de expediente estabelecido para os respectivos funcionamentos de suas atividades, exceto no Tribunal de Justiça e nas Varas Judiciais da Comarca da Capital, na Comarca de Jaboatão dos Guararapes e na Comarca de Olinda, que funcionarão, ordinariamente, no horário ininterrupto das 8 (oito) às 18 (dezoito) horas." (NR)

Art. 2º

.....
Parágrafo único. É facultado ao gestor solicitar à Presidência do Tribunal o funcionamento em horário diferenciado do estabelecido no art. 1º desta Resolução, quando se tratar de unidade não jurisdicional, para possibilitar a distribuição dos servidores lotados em sua unidade de modo a garantir o expediente para atendimento ao público." (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor 60 (sessenta) dias após a sua publicação.

Recife, 01 de abril de 2013.

Desembargador Jovaldo Nunes Gomes

Presidente

(Resolução aprovada, por maioria de votos, na Sessão Ordinária da Corte Especial do dia 01.04.2013)

Este texto não substitui o publicado no DJE 02/04/2013

RESOLUÇÃO Nº 307 DE 15/06/2011(DJE 16/06/2011)

Ementa: Altera a Resolução nº 282, de 23 de março de 2010, que disciplina o horário de expediente do foro judicial, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

A CORTE ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que, na conformidade da regra inserta no art. 37, caput, da Constituição da República, a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade;

CONSIDERANDO que, achando-se a Administração Pública, no seu atuar, adstrita ao Princípio da Legalidade Estrita, somente lhe é dado fazer ou deixar de fazer aquilo que é expressamente previsto em lei; importa dizer, por dedução lógico-dogmática: "na relação administrativa, a vontade da Administração Pública é a que decorre da lei" (DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella, Direito Administrativo, 13ª edição, São Paulo: Atlas, 2001, p. 67);

CONSIDERANDO que compete ao Conselho Nacional de Justiça o controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário, bem como zelar pela observância do art. 37 da Constituição da República (art. 103-B, § 4º, caput e inciso II);

CONSIDERANDO as alterações introduzidas na Resolução CNJ nº 88, de 8 de setembro de 2009, através da edição da Resolução CNJ nº 130, de 28 de abril de 2011;

RESOLVE:

Art. 1º- Os artigos 1º e 2º, da Resolução nº 282, de 23 de março de 2011, que disciplina o horário de expediente do foro judicial, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º O expediente dos órgãos jurisdicionais para atendimento ao público, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, excetuados os Juizados Especiais, será, de segunda a sexta-feira, das 9 às 18 horas, sem prejuízo das atividades dos Desembargadores e Juizes em seus respectivos gabinetes e em razão da prática de atos judiciais, inclusive sessões e audiências.

Art. 2º A jornada de trabalho dos servidores observará os limites previstos na legislação estadual pertinente.

§ 1º O gestor cuidará da melhor distribuição dos servidores lotados em sua unidade judiciária, de modo a garantir o expediente para atendimento ao público.

§ 2º A distribuição processual, no Tribunal de Justiça, na Comarca da Capital, na Comarca de Jaboatão dos Guararapes e na Comarca de Olinda, funcionará, ordinariamente, no horário ininterrupto das 8 às 19 horas.

....." (NR)

Art. 2º- Esta Resolução entra em vigor em 1º de julho de 2011.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário

Desembargador JOSÉ FERNANDES DE LEMOS

Presidente

(Resolução unanimemente aprovada na Sessão Ordinária da Corte Especial do dia 13/06/2011)

Este texto não substitui o publicado no DJE 16/06/2011

RESOLUÇÃO Nº 284 DE 3/05/2010 (DJE 06/05/2010)

Ementa: Altera a Resolução nº 282, de 23 de março de 2010, que disciplina o horário de expediente do foro judicial no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco e dá outras providências.

A CORTE ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO , no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de atender às peculiaridades locais, especialmente seus usos e costumes, no que diz respeito ao disciplinamento do horário de funcionamento do foro judicial nas comarcas situadas no interior do Estado, em ordem a resguardar a prevalência do interesse público;

RESOLVE:

Art. 1º- O art. 1º da Resolução nº 282, de 23 de março de 2010, que disciplina o horário de expediente do foro judicial no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º O expediente do foro judicial, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, excetuados os Juizados Especiais, será das 13 às 19 horas, sem prejuízo das atividades dos Desembargadores e Juízes em seus respectivos gabinetes e em razão da prática de atos judiciais, inclusive sessões e audiências.

§ 1º- Nas comarcas do interior do Estado e nas da Região Metropolitana do Recife, o expediente, no foro judicial, será, ordinariamente, das 8 às 14 horas.

§ 2º Ressalvada a Comarca do Recife, o horário de expediente do foro judicial poderá ser alterado mediante deliberação do Conselho da Magistratura, ex officio ou em virtude de proposição motivada de qualquer interessado.

§ 3º A distribuição processual, no Tribunal de Justiça, na Comarca da Capital, na Comarca de Jaboatão dos Guararapes e na Comarca de Olinda, funcionará, ordinariamente, no horário ininterrupto das 8 às 19 horas."

Art. 2º- Esta Resolução entra em vigor 15 (quinze) dias após a sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 167, de 12 de agosto de 2004.

Recife, 3 de maio de 2010.

Desembargador JOSÉ FERNANDES DE LEMOS

PRESIDENTE

(Republicada por haver sido editada, originariamente, com incorreção no DJ-e de 5 de maio de 2010)

Este texto não substitui o publicado no DJE 06/05/2010

RESOLUÇÃO Nº 282 DE 23/03/2010 (DJE 26/03/2010)

NOTA: VER Resolução Nº 464 DE 30/11/2021 (DJE 01/12/2021) ;ATO Nº529 DE 25/07/2013 (DJE 26/07/2013; Resolução nº 350 - TJPE, de 01.04.2013 (DJe de 02.04.2013) ; Resolução nº307, de 15/06/2011 (DJE 16/06/2011);Resolução nº284, de 03/05/2010 (DJE 06/05/2010)

Ementa: Disciplina o horário de expediente do foro judicial no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco e dá outras providências.

A CORTE ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO , no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que a Administração Pública, na prática de atos administrativos, nos termos do disposto no 37, da Constituição da República,c/c o art. 14, do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, deve observar os princípios da eficiência, racionalidade e economicidade;

CONSIDERANDO que os Tribunais de Justiça estão constitucionalmente investidos do poder de organizar os serviços que lhes são vinculados (art 96, I, b, da Constituição da República);

CONSIDERANDO que, por expressa disposição da Lei Orgânica da Magistratura Nacional (Lei Complementar Federal nº 35, de 14 de março de 1979, art. 21) Código de Organização Judiciária do Estado (Lei Complementar Estadual nº 100, de 21 de novembro de 2007, art. 26, inc.XXI), compete ao Tribunal de Justiça, no exercício de sua autonomia administrativa, disciplinar o horário de funcionamento do foro judicial e do serviço extrajudicial;

CONSIDERANDO a necessidade de se conferir maior eficiência operacional às atividades do foro judicial e do serviço extrajudicial, ajustando seu desenvolvimento e rotina a demandas de gestão e gerenciamento estratégicos;

CONSIDERANDO que o modelo regulamentar vigente, posto desafeiçoado às exigências de maior produtividade e presteza, não atende aos interesses da Administração da Justiça, reclamando sua imediata corrigenda, de modo a induzir e assegurar a efetividade do sistema;

RESOLVE:

Art. 1º O expediente do foro judicial, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, excetuados os Juizados Especiais, será das 13 às 19 horas, sem prejuízo das atividades dos Desembargadores e Juízes em seus respectivos gabinetes e em razão da prática de atos judiciais,inclusive sessões e audiências.

§ 1º Nas comarcas do interior do Estado, o expediente, no foro judicial, será, ordinariamente, das 8 às 14 horas, salvo expressa autorização do Conselho da Magistratura em virtude de proposição motivada do respectivo Juiz Diretor do Foro.

§ 2º O disposto no parágrafo anterior não se aplica às Comarcas da Região Metropolitana do Recife e à Comarca de Caruaru.

Art. 2º O magistrado deverá comparecer e permanecer na sede do órgão judiciário em que estiver lotado, durante o horário de expediente, dele não podendo ausentar-se, injustificadamente, antes de seu término (art. 35, inc. VI, da LOMAN).

§ 1º Os atrasos, ausências e saídas antecipadas deverão ser comunicados ao Conselho da Magistratura, com até 24 horas de antecedência, em ordem a que o Tribunal de Justiça possa implementar as providências apropriadas para a não descontinuidade das atividades judiciárias, de sorte que menor seja o gravame ao funcionamento do serviço público.

§ 2º Os atrasos, ausências e saídas antecipadas, quando decorrentes de causa de justificação, em razão de caso fortuito ou de força maior, deverão ser comunicados ao Conselho da Magistratura, após cessado o evento imprevisto ou não-evitável, em até 24 horas.

Art. 3º O servidor (art. 137, do Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado - Lei Estadual nº 6.123/68) perderá:

I - a remuneração do dia em que faltar ao serviço, sem motivo justificado;

II - a parcela de remuneração diária, proporcional aos atrasos, ausências justificadas e saídas antecipadas.

Parágrafo único. As faltas justificadas decorrentes de caso fortuito ou de força maior poderão ser compensadas, a critério do Tribunal de Justiça, sendo assim consideradas como efetivo exercício.

Art. 4º A autorização para o servidor ausentar-se do expediente, a fim de que o Tribunal de Justiça possa se preparar com a antecedência apropriada, de sorte que menor seja o gravame ao funcionamento do serviço público, compete:

I - No Interior: ao Juiz Diretor do Foro;

II - Na Capital e respectiva Região Metropolitana: ao Corregedor Geral da Justiça.

Art. 5º É dever do Juiz comunicar os atrasos, ausências e saídas antecipadas de servidor à Secretaria de Gestão de Pessoas do Tribunal de Justiça, na conformidade do disposto no art. 4º da Instrução Normativa nº 13, de 26 de maio de 2009, com a redação dada pela Instrução Normativa nº 18, de 6 de julho de 2009, para implantação do desconto na remuneração e anotação no respectivo assento funcional (art. 137, do Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado - Lei Estadual nº 6.123/68).

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor 30 (trinta) dias após a sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 88, de 14 de março de 1997

Recife, 22 de março de 2010.

Desembargador JOSÉ FERNANDES DE LEMOS

Presidente

(Resolução unanimemente aprovada na Sessão Ordinária da Corte Especial do dia 22/03/2010)

ÓRGÃO ESPECIAL**RESENHA – ÓRGÃO ESPECIAL****(PARTE ADMINISTRATIVA)**

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, EM **SESSÃO ORDINÁRIA DO ÓRGÃO ESPECIAL**, REALIZADA POR **VÍDEOCONFERÊNCIA/TELEPRESENCIAL**, NO DIA **29/11 /2021**, INICIADA ÀS 14H43MIN (QUATORZE HORAS E QUARENTA E TRÊS MINUTOS), SOB A PRESIDÊNCIA DO EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR EURICO DE BARROS (1º VICE-PRESIDENTE), PRESENTES OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DESEMBARGADORES, FERNANDO FERREIRA, FREDERICO NEVES, LEOPOLDO RAPOSO, MARCO MAGGI, LUIZ CARLOS FIGUEIREDO, JOVALDO NUNES, CÂNDIDO SARAIVA, ANTÔNIO DE MELO (SUBST. O DES. STÊNIO NEIVA), PATRIOTA MALTA, ALEXANDRE ASSUNÇÃO, MAURO ALENCAR, ROBERTO MAIA, ERIK SIMÕES, FÁBIO EUGÊNIO DANTAS E RUY PATU. AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES FERNANDO CERQUEIRA (PRESIDENTE), JONES FIGUEIREDO, BARTOLOMEU BUENO E ADALBERTO MELO. PROFERIU AS SEGUINTE DECISÕES ADMINISTRATIVAS:

1-PROCESSO nº 021/2021 - COJURI

ORIGEM: COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA E REGIMENTO INTERNO.

TIPO: PROJETO DE RESOLUÇÃO.

EMENTA: ALTERA A RESOLUÇÃO Nº 282, DE 23 DE MARÇO DE 2010, QUE DISCIPLINA O HORÁRIO DE EXPEDIENTE DO FORO JUDICIAL NO ÂMBITO DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO.

RELATOR: EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR JOVALDO NUNES GOMES.

DECISÃO: “ À UNANIMIDADE DE VOTOS, O ÓRGÃO ESPECIAL APROVOU O PROJETO DE RESOLUÇÃO QUE ALTERA A RESOLUÇÃO Nº 282, DE 23 DE MARÇO DE 2010, QUE DISCIPLINA O HORÁRIO DE EXPEDIENTE DO FORO JUDICIAL NO ÂMBITO DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR JOVALDO NUNES GOMES.”

2-PROCESSO nº 022/2021 - COJURI

ORIGEM: COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA E REGIMENTO INTERNO.

TIPO: PROJETO DE RESOLUÇÃO.

EMENTA: ESTABELECE PARÂMETROS BÁSICOS PAR A ELABORAÇÃO DA EMENTA JURISPRUDENCIAL NO ÂMBITO DO ESTADO DE PERNAMBUCO.

RELATOR: EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR JOVALDO NUNES GOMES.

DECISÃO: “ À UNANIMIDADE DE VOTOS, O ÓRGÃO ESPECIAL APROVOU A PROPOSTA DE RESOLUÇÃO QUE ESTABELECE PARÂMETROS BÁSICOS PARA ELABORAÇÃO DA EMENTA JURISPRUDENCIAL NO ÂMBITO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR JOVALDO NUNES GOMES.”

Recife, 29 de novembro de 2021.

Bel. Carlos Gonçalves da Silva

Secretário Judiciário

- I - se o julgamento foi tomado à unanimidade ou por maioria;
- II - os desembargadores participantes do julgamento;
- III - o prolator do voto vencido, se houver;
- IV - se houve acolhimento ou rejeição da preliminar suscitada, se for o caso;
- V - se o julgamento ocorreu valendo-se da técnica de julgamento prevista no art. 942 do Código de Processo Civil;
- VI - a incidência ou não dos honorários recursais e o respectivo percentual, se for o caso;
- V - a suspensão da exigibilidade do pagamento das custas e honorários advocatícios, se for o caso.

Art. 6º A ementa será grafada e formatada observando os seguintes aspectos formais:

- I - uso do itálico fica reservado apenas para grifar palavras estrangeiras;
- II - os números cardinais, que representam quantidade, devem ser escritos por extenso até dez, e, a partir de onze, em algarismos arábicos;
- III - os números ordinais, que representam ordem ou posição, devem ser escritos por extenso até o décimo, e, a partir do décimo primeiro, da forma abreviada;
- IV - uso de iniciais maiúsculas apenas para grafar os substantivos próprios;
- V - o registro das leis e demais atos normativos definidos deve ser feito com iniciais maiúsculas, seguido do número;
- VI - a sigla deve ser usada após a expressão que ela representa, separada por um travessão;
- VII - siglas com até três letras escrevem-se com maiúsculas;
- VIII - pode ser usada somente a sigla, no caso dos estados da federação, tribunais, partidos políticos e leis conhecidas pela sigla;
- IX - nas siglas com quatro letras ou mais e pronunciáveis como uma palavra, é recomendável usar apenas a inicial maiúscula. Caso não sejam pronunciáveis, são escritas exclusivamente com maiúsculas, e cada letra se pronuncia separadamente;
- X - o plural de siglas deve ser feito com acréscimo de 's' minúsculo, sem apóstrofo;
- XI - os compostos cujo segundo elemento é substantivo grafam-se com hífen;
- XII - não se usa hífen quando o segundo elemento é adjetivo.
- XIII - o registro das classes processuais deve ser feito com iniciais maiúsculas quando caracterizar um feito definido, seguido do número e quando caracterizar a denominação da classe; nas demais situações, as iniciais são minúsculas.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador Fernando Cerqueira Norberto dos Santos
Presidente

(Resolução unanimemente aprovada na Sessão do Órgão Especial do dia 29.11.2021)

RESOLUÇÃO Nº 464, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021.

Ementa: Altera a Resolução nº 282, de 23 de março de 2010, que disciplina o horário de expediente do foro judicial no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco .

O ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO , no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de atender às peculiaridades locais, especialmente seus usos e costumes, no que diz respeito ao disciplinamento do horário de funcionamento do foro judicial nas comarcas situadas no interior do Estado, em ordem a resguardar a prevalência do interesse público,

RESOLVE:

Art. 1º O art. 1º da Resolução nº 282, de 23 de março de 2010, que disciplina o horário de expediente do foro judicial no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 1º

§ 1º Nas comarcas do interior do Estado, o expediente, no foro judicial, será, ordinariamente, das 7 às 13 horas, salvo deliberação do Conselho da Magistratura, *ex officio* ou em virtude de proposição motivada do respectivo Juiz Diretor do Foro.

....." (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Desembargador Fernando Cerqueira Norberto dos Santos

Presidente

(Resolução unanimemente aprovada na Sessão do Órgão Especial do dia 29.11.2021)

Núcleo de Precatórios

O EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, EXAROU OS SEGUINTE DESPACHOS:

0428636-6 Precatório Alimentar

Protocolo : 2016.00007243

Comarca : Venturosa

Vara : Vara Única

Ação Originária : 0000589-62.2014.8.17.1550

Órgão Julgador : Presidência

Relator : Des. Presidente

Credor (a) : Ademar Bezerra dos Santos

Advog : ALEXANDRE DE ALMEIDA E SILVA - PE017915

Devedor : MUNICÍPIO DE VENTUROSA

Procdor : Eduardo Henrique Teixeira Neves

DESPACHO

Acolho o parecer do Juiz Coordenador do Núcleo de Precatórios, na sua integralidade, **para determinar** a expedição de ordem de pagamento relativa ao crédito do Credor (a), no montante de **R\$ R\$ 88.638,39** (oitenta e oito mil, seiscentos e trinta e oito reais e trinta e nove centavos), mais correções, se houver, na conformidade da planilha de fl. 72/72V., em favor de Ademar Bezerra dos Santos e da entidade beneficiária da previdência social.

Considerando não existir nos autos requerimento pendente de apreciação, tenho como liquidado todo o valor inscrito neste precatório e, por conseguinte, **determino** que sejam procedidas as baixas de estilo e registro pertinente, zerando qualquer saldo remanescente porventura existente, em seguida, oficie-se ao juízo requisitante quanto ao efetivo pagamento do crédito inscrito neste precatório e o **arquivamento** dos presentes autos.

Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 29 de novembro de 2021.

Des. Fernando Cerqueira Norberto dos Santos

Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

0455956-0 Precatório Não-Alimentar

Protocolo : 2016.00035383

Comarca : Glória de Goitá

Vara : Vara Única

Ação Originária : 0000445-38.2015.8.17.0650

Órgão Julgador : Presidência

Relator : Des. Presidente

Credor (a) : Espólio de DINANE CARNEIRO DE MORAES, representado por ANTHONNY JOHANNES CARNEIRO DE MORAES

Advog : Antônio Ricardo Accioly Campos - PE012310